



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 486/91 - DE, 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

“DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA
ÁREA URBANA DE JACIARA, ESTADO
DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, Sra. ROSA CESÁRIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expandida a Área Urbana do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, acrescentando-se a área constante do Memorial Descritivo do Anexo I, com as seguintes delimitações e confrontações: Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba São Nicolau: desse marco de frente à esquerda que segue por essa divisa até o espigão; deste ponto de frente à direita e segue pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xoreu e ai segue fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.

Artigo 2º - A demonstração cartográfica da Área Urbana de Jaciara, e da área expandida, é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Para efeito de imposto, não será cobrado IPTU ou Contribuição de Melhoria nas áreas loteadas enquanto não houver as seguintes melhorias:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgoto sanitário;
- IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três), quilômetros.

Artigo 4º - Será permitido criação de animais na área ora expandida e na área de expansão estabelecida pela Lei nº 112, de 06/02/1.972, enquanto não loteada e urbanizada, não se lhes aplicando as exigências e penalidades da Legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de setembro de 1.991.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete